



# Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

## LEI Nº 1.352 DE 27 DE JULHO DE 2012.

### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS INSERVÍVEIS PARA O PRÓPRIO MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os bens inservíveis do Município, a seguir descritos:

**LOTE 01** – VEÍCULO GOL MARCA WOSWANGEN, PLACA HMN 9496, ANO 2002, MODELO DE FABRICAÇÃO 2003, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR: Pneus ruins, embuchamentos dianteira e traseiro ruins, motor médio estado.

**LOTE 02** – VEÍCULO UNO MILLE FIRE FLEX ANO 2005 MODELO DE FABRICAÇÃO 2006, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR: Pneus ruins, trocar radiador, sem bateria e trocar bicos injetores.

**Art. 2º.** Os valores dos referidos bens relacionados no Art. 1º, constam no Laudo de Avaliação elaborado em 17/07/2012, efetuado pela Comissão de Avaliação de Bens Móveis, nomeada pelo Decreto nº 83/2011 de 23/08/2011.

**Art. 3º.** Fica declarado a desafetação dos bens referidos no Art. 1º.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 27 de julho de 2012.

  
**Luiz Fernando Noronha Pereira**  
Prefeito Municipal

  
**Silvino Augusto dos Reis**  
Assessor Inst. Especial de Governo